



PROCESSO N°	: 58.849-0/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: VERA LÚCIA VIEIRA DE CAMARGO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida à Sra. **VERA LÚCIA VIEIRA DE CAMARGO**, servidora nomeada efetiva, no cargo de Professor UNEMAT LC 534/2014, Classe “C”, Nível 9, lotado na Fundação Universidade de Estado de Mato Grosso, em Cáceres, com fundamento nos incisos I ao IV, do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; e Art. 140, Parágrafo Único, da Constituição Estadual de Mato Grosso, mais as disposições da Lei Complementar nº 534/2014; Processo MTPREV nº 600850/2019; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 185900/2021).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 5.073/2019 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.645, em 05/12/2019 (Doc. nº 185900/2021).





4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. nº 212126/2021).
5. O Mato Grosso Previdência (MTPREV) foi citado, por meio do Ofício nº 237/2021/GASC/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 223551/2021).
6. Ato contínuo, o Diretor do MTPREV apresentou defesa onde juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 238137/2021).
7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo que a irregularidade foi sanada em partes, sugerindo a Notificação do responsável para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. nº 271237/2021).
8. O Mato Grosso Previdência (MTPREV) foi citado novamente, por meio do Ofício nº 297/2021/GASC/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. nº 275050/2021).
9. Ato contínuo, o Diretor do MTPREV apresentou defesa onde juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. nº 15219/2022).





10. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, concluindo que a irregularidade foi sanada e sugeriu o Registro do Ato nº 5.073/2019, bem como a Legalidade da Planilha de Proventos (Doc. nº 177875/2022).
11. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.857/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 5.073/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 187530/2022).

É o relatório.

